



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024.**

Institui a Política Municipal de Iniciação à Pesquisa Científica nas Instituições de Educação Básica de Caraá-RS.

**MAGDIEL DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art.1º** Fica instituído a Política Municipal de Iniciação à Pesquisa Científica nas Instituições de Educação Básica de Caraá-RS.

**Art.2º** A finalidade desta política é permitir o acesso e a integração à cultura científica de estudantes da rede pública como fundamentais para o desenvolvimento das mais amplas habilidades que oportunize a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa capazes de estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo enfrentamento direto com os problemas cotidianos, assim como o conhecimento e a valorização dos direitos autorais.

**Art.3º** A Política Municipal de Iniciação à Pesquisa Científica na Educação Básica se dará por meio da formação de grupos de iniciação à pesquisa científica nas unidades de ensino, orientados por professores, com objetivo de produção, exposição a comunidade e competição em eventos científicos dentro e fora do território municipal.

**Art.4º** Os professores orientadores de iniciação científica devem promover a introdução dos estudantes da educação básica aos métodos de ensino, pesquisa, inovação, direitos autorais, extensão e preparo para o ingresso no despertar de uma carreira profissional.

**Art.5º** Fica instituído como meio de fiscalização e promoção desta Política Pública a obrigatoriedade de realização de no mínimo um evento municipal, aberto à comunidade, por ano, Mostra de Iniciação Científica, para exposição das pesquisas que estão sendo realizadas nas unidades de Educação Básica.



**I-** Essa Mostra de Iniciação Científica deve ser organizada pela Secretaria Municipal de Educação de Carará, por meio de uma comissão organizadora de no mínimo 3 componentes nomeados por portaria;

**II-** O tema geral da Mostra de Iniciação Científica será os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável travados pela Organização das Nações Unidas - ONU para atingir a Agenda 2030;

**III-** Todo o regulamento da Mostra de Iniciação Científica deve ser definido por edital, assim como sua data e horário, publicado no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação;

**IV-** Como produção da Mostra de Iniciação Científica, também deve ser publicado um periódico científico dos resumos dos trabalhos de cada ano, no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação, mencionando no mínimo: título, orientador, autores, resumo de cada trabalho e do periódico, a comissão organizadora;

**V-** Para estimular a competitividade o edital deve prever premiações dos melhores trabalhos, por categoria, ou seja, agrupamento de séries;

**VI-** Os critérios de avaliação devem estar bem claros no edital;

**VII-** O edital deve constar que todos receberam certificados de participação, inclusive os orientadores;

**Art.6º** Fica autorizado por esta lei que o Poder Executivo Municipal poderá captar fomento científico de organizações particulares ou públicas, cito CAPES, CNPq, FAPERGS entre outras, até mesmo firmando parcerias ou convênios universidades e Pesquisadores Mestres e Doutores, para a produção de pesquisa e eventos de exposição e competição, tais como mostras, feiras, simpósios e conferências.

**Art.7º** O Poder Executivo Municipal deverá destinar, anualmente, dotação orçamentária específica à implementação das políticas indicadas nesta Lei, dando assim maior facilidade de fiscalização e transparência.

**Parágrafo Único-** São investimentos computados nesta datação:



**PREFEITURA DE  
CARAÁ - RS  
PODER EXECUTIVO**

**I** - Gastos para a realização da Mostra de Iniciação Científica e sua premiação;

**II** - Diárias de Professores e Alunos para competir em eventos científicos regionais, fora do município;

**Art.8º** A presente lei pode ser regulamentada por decreto.

**Art.9º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de Maio de 2024.

---

Magdiel Silva  
Prefeito Municipal de Carará



**JUSTIFICATIVA**

A elaboração de políticas públicas voltadas para a educação e pesquisa são um passo fundamental para o desenvolvimento socioeconômico e sustentável de qualquer município. Nesse contexto, a iniciação científica na educação básica se apresenta como uma ferramenta crucial para despertar nos jovens o interesse pela pesquisa, inovação e pelas questões ambientais e sociais que norteiam o futuro do planeta. Este projeto de lei visa criar a Política Municipal de Iniciação à Pesquisa Científica, estabelecendo a Mostra de Iniciação Científica de Carará como evento anual de fiscalização da política proposta com celebração dos trabalhos desenvolvidos por nossos alunos.

O atual cenário que nosso Estado vive e o momento de enchente que vivemos em Carará nos mostra que hoje o planeta está trazendo para dentro de nossas vidas um novo normal, para conseguir alterar nosso cotidiano para esse novo ambiente também teremos que nos adaptar. Com esta visão se torna cada dia mais necessária a formação do indivíduo que compreende a ciência e sabem praticá-la, pois o contexto pede por quem pense e planeje soluções de forma assertiva e sustentável. Habilidade esta que a iniciação científica irá trazer para a vida de nossas crianças e adolescentes.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, estabelece que a educação é um direito de todos e um dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Ademais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) aponta a importância da educação básica na formação integral do aluno.

Ao criar uma Política Municipal de Iniciação à Pesquisa Científica, estamos não apenas cumprindo preceitos constitucionais, mas também atendendo às recomendações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que incentiva a inserção da prática científica no currículo escolar.

Este projeto de lei representa um investimento no futuro de Carará, ao promover uma educação de qualidade que capacita os jovens para enfrentar os desafios globais com criatividade e responsabilidade. A criação da Política Municipal de Iniciação à Pesquisa Científica, juntamente com a Mostra de Iniciação Científica de Carará, constitui um passo



**PREFEITURA DE  
CARAÁ - RS  
PODER EXECUTIVO**

significativo para o desenvolvimento sustentável e a formação de uma geração consciente e preparada para transformar a sociedade.

Solicitamos, portanto, a aprovação deste projeto de lei, certos de que ele trará benefícios duradouros para a educação e o desenvolvimento do nosso município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de Maio de 2024.

---

Magdiel Silva  
Prefeito Municipal de Caraá